

## **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI 6788, DE 2017**

Dispõe sobre o cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União, estrutura a Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº , DE 2017** (Da Deputada Gorete Pereira)

Dê-se ao artigo 44 e ao seu § 2º a seguinte redação:

Art. 44. Os cargos de nível superior e intermediário enquadrados no PEC-AGU nos termos desta Lei serão **transformados** para os cargos referidos nos incisos I e II do art. 19, conforme o caso, desde que verificada a compatibilidade da natureza e das atribuições do cargo de origem, com as atribuições previstas nos incisos I e II do caput do art. 22 e no Anexo VII e do nível de escolaridade exigido para ingresso.

§ 1º .....

§ 2º As transformações serão formalizadas em ato do Advogado-Geral da União que deverá ser publicado em Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União.

### **JUSTIFICATIVA**

Há entendimento da Advocacia-Geral da União, pautado pela jurisprudência da Suprema Corte, quanto à constitucionalidade da transposição e de outras espécies de provimento como o enquadramento, a unificação de carreiras e a transformação, desde que caracterizada a correlação entre a complexidade das atribuições e o grau de escolaridade exigido, além de aferir se o cargo a ser enquadrado foi provido de forma efetiva, consoante os parâmetros constitucionais e legais vigentes, o que se observa no presente caso (artigo 44 do PL 6788/2017).

Embora ambos os termos tenham validade jurídica e aplicabilidade prática, o termo jurídico mais adequado para ser aplicado no PL 6788/2017 é a “transformação” dos cargos, pois se trata da alteração da nomenclatura dos atuais cargos do Quadro de Pessoal da AGU e da PGFN para os cargos de Analista e Técnico de Apoio à atividade jurídica da União.

A Ministra Ellen Gracie, no julgamento da ADI 2713, ação que questionou a transformação dos assistentes jurídicos da Advocacia-Geral da União em advogados da União, afirmou que a transformação é constitucional. Segundo ela, a reestruturação de cargos não ofende o artigo 131 da Constituição, que exige Lei Complementar para se dispor sobre organização e funcionamento da AGU. A mudança, de acordo com Ellen Gracie, deu-se de acordo com o artigo 48, inciso X da Carta, que prevê lei ordinária para a criação e transformação de cargos.

Segundo Ellen Gracie, a racionalidade administrativa aplicada ao caso demonstra a conveniência da transformação dos cargos. A maioria dos ministros seguiu esse entendimento.

Sala da Comissão. de abril de 2017.

GORETE PEREIRA  
Deputada Federal